

CONTRATO DE PARCERIA

Dados da PARCEIRA:

Nome Civil/Nome Empresarial: _____

CPF () CNPJ () nº _____

Representante: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____ Telefone n.º _____

Endereço para correspondência: _____

vem, por meio deste instrumento particular, **ADERIR A PARCERIA COM A CÂMARA ACIRP**, comprometendo-se a participar de reuniões de negociações relativas às pendências de créditos que possui junto aos seus clientes, bem como toda e qualquer outra questão relacionada a direitos patrimoniais disponíveis e que seja passível de transação, mediante o instituto da mediação, conduzida por especialistas indicados pela Câmara ACIRP, nos termos abaixo:

1) A Parceira poderá enviar periodicamente à Câmara ACIRP uma relação de demandados, qualificados com nome completo, RG/CPF, endereço completo com CEP e telefone, para o agendamento das reuniões.

A ausência de quaisquer informações dificultará o contato com o demandado e poderá prejudicar o índice de acordos.

O agendamento das reuniões dependerá da disponibilidade de horários da Câmara ACIRP, sendo que as datas e horários agendados serão previamente comunicadas à Parceira.

2) A Parceira deverá apresentar tais dados em uma planilha, cujo modelo em Excel será fornecido pela Câmara, observando-se, em especial, que os endereços e telefones devem ser atualizados e completos. Tal medida justifica-se para que o índice de sucesso nas ligações seja o maior possível e que as cartas retornadas sob o timbre “mudou-se” ou “não encontrado” sejam mínimas.

Importante frisar que se deve seguir o modelo da tabela fornecida **sem agrupar informações na mesma célula (mesmo espaço)**. Se as informações são agrupadas (por exemplo: rua, número e CEP no espaço destinado somente à rua) há dificuldade no nosso sistema em reconhecer as informações, o que pode prejudicar o endereçamento correto da carta.

Vale ressaltar, também, que o **valor do débito deverá estar atualizado até o mês da mediação**, evitando que o Demandado seja informado de um valor e cobrado por outro – o que é irregular.

3) A Câmara ACIRP fará contatos telefônicos para efetuar o convite, sendo que enviará carta para formalização do convite àqueles que aceitarem o procedimento. Para tanto, o número fornecido deverá ser preferencialmente de telefone fixo (atualizado) e da cidade de Ribeirão Preto. O número de telefone deverá constar na tabela fornecida e seguir as regras de formatação conforme o explicado no item “2”.

4) A Parceira designa neste ato o Sr (a). _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, como representante que comparecerá às reuniões para as negociações, ao qual lhe concede poderes específicos para negociar, transigir e dar quitação em nome da Parceira.

Caso a Parceira não informe seu (sua) representante no ato da assinatura deste Contrato, poderá prestar esta informação posteriormente, caso em que o (a) representante deverá estar munido (a) de **carta de preposição ou procurador munido de procuração, ambas com poderes expressos** para negociar, transigir e dar quitação em nome da Parceira.

5) A Câmara ACIRP, por meio dos especialistas indicados pela mesma, atua como mera facilitadora no processo negocial, com o objetivo de proporcionar às partes envolvidas a possibilidade de se alcançar um acordo, não cabendo à Câmara ACIRP qualquer responsabilidade quanto aos termos dos acordos que vierem a ser formalizados, pois representarão a livre manifestação de vontade das partes envolvidas na negociação; ou, ainda, pelo cumprimento dos mesmos.

6) A Câmara ACIRP responsabiliza-se pela confecção dos documentos e pela organização e estrutura das reuniões.

7) A Parceira está ciente e **concorda com os custos da parceria nos seguintes termos:**

- Assinado o Contrato de Parceria, a Parceira (DEMANDANTE) fica isenta da Taxa de Registro/Adesão de todos os procedimentos de Mediação que forem submetidos à Câmara ACIRP.
- Taxa de Contato: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para cada DEMANDADO que confirmar presença na reunião. Tal valor será cobrado mediante boleto bancário do associado.
- Na hipótese do não comparecimento do DEMANDADO, o DEMANDANTE não será responsabilizado pelo pagamento de custas ou honorários.
- Sendo a Mediação Frutífera, o DEMANDANTE responsabiliza-se pelo valor de 10% (dez por cento) do valor acordado, a título de Taxa de Administração. A Taxa de Administração será cobrada mediante boleto bancário do associado.
- Honorários do Mediador: em casos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os honorários devidos são de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por reunião iniciada.

Os Honorários deverão ser pagos diretamente ao Mediador, logo após a reunião, independentemente de seu resultado.

8) No período de vigência da parceria, a empresa participante poderá indicar, no máximo, 3.000 (três mil) casos. Havendo o interesse em indicar mais casos além do limite, as partes estabelecerão novo contrato com novas condições a serem estipuladas.

9) A parceria tem vigência por 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, havendo manifestação expressa das partes, inclusive em relação à manutenção dos termos pactuados.

E por estarem assim, justas e de acordo com os termos, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a Parceira e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento dos termos presentes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2014.

Empresa Parceira
Nome do responsável legal:

Câmara ACIRP

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG
CPF

2. _____
Nome
RG
CPF